



SENADO FEDERAL
EMENDA Nº - PLEN
(PROJETO DE LEI N° 4162, DE 2019)

Acrescenta-se o inciso IX ao “§ 3º do art. 4ºA, do Projeto de Lei N° 4162 de 2019 que altera a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003:

“Art. 4º A.....

“§ 3º.....

IX - Estimular e propiciar apoio técnico na implantação de sistemas de reuso e aproveitamento pluvial, visando à redução da demanda por água tratada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º A, no seu § 1º desta proposta de Projeto de Lei, estabelece que a Agência Nacional das Águas (ANA) definirá “normas de referência” de padronização e funcionamento do sistema de distribuição de água e coleta de esgoto.

No parágrafo 3 do art. 4ºA, são definidas diretrizes de como deverão operar estas normas de referência.

A Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em seu art. 2º, postula que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em uma série de princípios fundamentais, destacando-se:

“XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;

SF/20627.19735-01

Assim, a presente proposta de emenda tem como objetivo a adequação das diretrizes que a Agencia Nacional das Águas (ANA) deverá adotar, ao que postula a Lei nº 11.445.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2020.

Senador EVERTON/ PDT


SF/20627.19735-01